

Pauta de Reivindicação
2008/2009

**Dos empregados em entidade sindical de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
Diadema, Mogi das Cruzes, Suzano,
Mauá, Ribeirão Pires e Rio
Grande da Serra**

ÍNDICE GERAL:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE
- CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO
- CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL
- CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL
- CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
- CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIA PARA VIAGEM
- CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMICIONAL
- CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS
- CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO
- CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE AVISO
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES ESCOLARES
- CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE REFEIÇÃO
- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA
- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA
- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOTANTE
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -.LICENÇA PATERNIDADE
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TÉRMINO DAS FÉRIAS
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO SINDICAL
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA DO FGTS
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGISTRO NA CTPS
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DE ACORDOS ANTERIORES E ESPECÍFICOS
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
- CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA
- CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2008-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria profissional, em 1º de setembro de cada ano.

Cláusula que marca a data de início da vigência do dissídio coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO

A Entidade empregadora compromete-se a manter em 98% (noventa e oito por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente Acordo.

Para manutenção da segurança social e com finalidade de se evitar um alto índice de desemprego, a entidade empregadora se compromete a manter nos percentuais reivindicado os níveis atuais de emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01.09.2008 serão reajustados pelo INPC-IBGE do período de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008. As entidades sindicais empregadoras aplicarão a título de aumento real, além do índice do INPC-IBGE do período acima exposto, 10%(dez por cento) a título de aumento real.

A correção salarial objetiva a recuperação do poder aquisitivo da categoria com aplicação dos índices de recomposição mais aumento real de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Queremos um piso salarial de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

A entidade possui diversos acordos coletivos com outros sindicatos cujos valores ultrapassam o piso salarial pretendido.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Concessão de abono, no importe de no mínimo o conquistado pelo Sindicato Empregador, a título de gratificação especial.

A concessão do abono, a título de gratificação especial, tem por finalidade não só estimular o empregado, mas recompensá-lo pela sua produção laborativa..

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIA PARA VIAGEM

No caso da prestação de serviços fora da base territorial do SEES, não se tratando de hipótese de transferência será pago ao trabalhador a diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Na prestação de serviço realizado em município diferente da abrangência territorial do SEES, se pagará ao trabalhador uma diária de 10% (dez) por cento do salário normativo, por se tratar de um serviço suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMICIONAL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Visa garantir ao empregado admitido em substituição a outro o mesmo salário do substituído, conforme o precedente normativo nº 03 do TRT/SP

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas.

Protege o empregado que exerce sua função fora do horário habitual de trabalho como preceitua o PN nº 20 do TRT/SP

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Garante um adicional na remuneração do empregado que trabalha no período noturno com o intuito de compensar o seu desgaste físico e mental justamente no momento em que deveria estar repousando nos moldes do PN nº 06 do TRT/SP

CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE AVISO

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

Vem colocar a disposição do empregado comunicados e informações de seu interesse de acordo com o PN nº 18 do TRT/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

Essa cláusula tem por princípio básico a equiparação, pois garante ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, como prescreve o art. 450 da CLT e precedente normativo nº 04 do TRT/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades que não possuem creches próprias pagarão aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 07 (sete) anos de idade.

Possui a função social de assistir o empregado que possui filho menor de seis anos nas entidades que não contêm creches próprias, ao mesmo tempo que desonera o trabalhador da responsabilidade de arcar com esse ônus, como preceitua o PN nº 09 do TRT/SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Concede uma maior elasticidade a estabilidade provisória legalmente prevista com o objetivo precípuo de proteção a maternidade. Está baseada no PN nº 11 do TRT/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Visa garantir o emprego do trabalhador que está na iminência de se aposentar. Em conformidade com o PN nº 12 do TRT/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.

Garante ao empregado doente, pelo prazo superior a 60 dias, uma estabilidade igual ao período do afastamento, assegurando-lhe um retorno mais tranquilo ao trabalho após a sua alta de acordo com o, PN nº 26 do TRT/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS

Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado .

Tem por finalidade facilitar a justificação da ausência ao serviço, conforme o PN nº 16 do TRT/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Ficam obrigadas as entidades empregadoras que mantenham ou não convênios ou serviços médico próprio a proporcionar a seus empregados e dependentes legais, gratuitamente; consultas, assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológica.

Cláusula que visa preservar a saúde do trabalhador e da sua família.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

Direito do empregado em tomar conhecimento do seu pagamento com identificação da empresa e discriminação da natureza e valor das importâncias pagas, em conformidade com o PN nº 17 do TRT/SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES ESCOLARES

Conceder licença remunerada ao empregado estudante para prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação à entidade e comprovação posterior.

Constitui-se em um benefício social que dá uma maior extensão ao direito constitucional a educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE REFEIÇÃO

As entidades empregadoras fornecerão TICKET refeição, em número de 25 (vinte e cinco) unidades por mês, inclusive nas férias, aviso prévio e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Proporciona ao empregado o princípio básico da subsistência humana, ou seja, o proveito da refeição diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As entidades empregadoras concederão aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Concede ao empregado o direito ao recebimento de seus ganhos durante o período de 90 dias de enfermidade, o que lhe proporcionará maior segurança nesta fase, em conformidade com o PN nº 33 do TRT/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Garantia constitucional quanto ao desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato, conforme PN nº 21 do TRT/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 05 (cinco) dias por ano de serviço prestado a entidade empregadora. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

Ampliação do prazo legalmente previsto visando amparar o empregado que se colocará no mercado de trabalho com a idade de 45 anos ou àquele que se dedicou a empresa por mais de cinco anos, conforme os PNs nºs 07 e 08 do TRT/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito em casos de internação ou consultas médicas.

Possui o fim social de proteger a instituição familiar em situação emergencial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical.

Tem por finalidade estabelecer um plano de organização para melhor atender a categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As entidades concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

Assegura ao empregado o adiantamento de parte de seu salário para dele se aprovar da maneira que necessitar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 90 (noventa) dias os benefícios de assistência médica - hospitalar aos funcionários demitidos.

Fornecer assistência médica ao demitido por um período determinado com intuito de o auxiliar até seu pronto restabelecimento no mercado de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Percentual aplicado pelo descumprimento das normas coletivas e de acordo com o precedente normativo nº 23 do TRT/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Por causa da dificuldade encontrada pelo empregado vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional para se estabelecer profissionalmente em qualquer outra empresa, ser-lhe-á garantida a estabilidade no emprego, de acordo com o PN nº 14 do TRT/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 90 (noventa) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade.

Por se constituir em um benefício social esta cláusula favorece o adotante por 90 dias e por outro lado dá uma maior expansão ao PN nº 10 do TRT/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

Para beneficiar a entidade familiar será concedido cinco dias ao pai quando do nascimento de seu filho, está prevista no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal/88 e art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

O serviço militar trata da Segurança Nacional e está previsto no art. 143 da Constituição Federal, motivo pelo qual esta cláusula estabelece ao empregado em idade de prestação a estabilidade até 30 dias após seu desligamento, conforme o PN nº 13 do TRT/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Quando exigido pela empresa e quando necessário o uniforme deverá ser concedido ao empregado com intuito de lhe preservar a saúde e segurança no trabalho, conforme o precedente normativo nº 15 do TRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

O empregado já faz jus ao gozo dos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, motivo pelo qual o início das férias não devem ocorrer nesses dias, como preceitua o PN nº 22 do TRT/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TÉRMINO DAS FÉRIAS

As entidades empregadoras, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Tem por finalidade evitar que o trabalhador seja despedido após o primeiro mês depois das férias,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

Prevista no PN nº 24 do TRT/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -- FORMA E DATA DE PAGAMENTO

As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ Único: Fica estipulado na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

Tem por finalidade evitar prejuízo ao empregado quando no recebimento de seu salário no banco, de acordo com o PN nº 25 do TRT/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 Artigo 118.

Com o fim de auxiliar o restabelecimento do empregado acidentado, a sua permanência na empresa será garantida em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na sua remuneração, em conformidade com PN nº 27 do TRT/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

Por se tratar de trabalho realizado nos dias reservados ao descanso, o empregado será remunerado em dobro, conforme o PN nº 30 do TRT/SP

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Será pago aos empregados que tenha filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

Cláusula que possui um fim social, pois auxilia na formação do filho excepcional do empregado e está prevista no precedente normativo nº 32 do TRT/SP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.

Garantia das cláusulas pelo prazo de um ano, sendo que as cláusulas econômicas são passíveis de discussão devido as constantes mudanças econômicas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Tem por fim precípua proteger o cumprimento das garantias legalmente previstas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

1. Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
2. Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;
3. Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
4. Chuveiros elétricos nos termos da NR-24, da Portaria no. 3214/78;
5. As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
6. As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
7. A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.

Garantir a saúde do empregado, evitando, qualquer seqüela que possa causar o sofrimento humano

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

Permite ao empregado satisfazer uma necessidade básica dentro de seu ambiente de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das categorias profissionais, representados pelo SEES.

Assegurar esses direitos a todos os integrantes das categorias profissionais representadas pelo SEES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

Confere aos trabalhadores o poder de definir as regras que regulam as relações de trabalho dentro e fora do local de trabalho usando o poder sindical para estabelecimento dessas normas de trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO SINDICAL

A entidade promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para freqüência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

Para um melhor aprimoramento profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho.

No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

Esta cláusula vem ampliar os direitos legalmente previstos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

Além de constituir um direito do empregado em que prova a relação do emprego é uma obrigação legalmente prevista no art. 29 da CLT

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:

1. Emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
5. Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campo clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.

Prevê a estabilidade no emprego para os empregados portadores dessas doenças, devido a dificuldade encontrada para sua colocação profissional em qualquer outra empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTE

Fica obrigada as entidades empregadoras contratarem deficiente físico conforme o disposto da lei 8213/91.

Entidades sindicais não estão cumprindo esta lei, portanto tem por finalidade lembrá-los de que a lei existe e está lá para ser cumprida.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Tem por fim preservar a saúde do empregado em situações emergenciais, evitando, assim, o sofrimento humano.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades concederão aos seus empregados, cesta básica no valor mensal de R\$ 103,58 (Cento e três reais e cinquenta e oito centavos). Fica opcional, o fornecimento de vale alimentação de igual valor.

Assegura ao empregado um dos princípios básicos e indispensáveis à sobrevivência humana que é a alimentação.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DE ACORDOS ANTERIORES E ESPECIFICOS

Os direitos concedidos aos empregados e resultantes de normas coletivas correspondentes a categoria do empregador e outros acordos ou convenções coletivas, consideram-se definitivamente incorporadas aos contratos individuais de trabalho.

Na forma do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, serão respeitadas as disposições convencionais e normativas preexistentes, ampliadas em seu alcance e conteúdo.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que as entidades empregadoras farão, seguro de vida gratuito aos seus funcionários,

inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

Medida preventiva que visa garantir o bem estar do empregado e de sua família se algo vier a lhe acontecer

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Redução da carga horária semanal de trabalho, para 40 (quarenta) horas.

Tem como pretensão não só melhorar a qualidade laborativa, mas principalmente reservar para o empregado um lapso temporal mais extenso em sua convivência familiar

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Concessão de auxílio funeral, no caso de morte do empregado, no importe de 04 (quatro) salários normativos, á título de auxílio funeral.

O ressarcimento com as despesas do funeral do empregado funciona como um consolo aos dependentes do empregado em um momento tão crítico da vida humana

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

Esta cláusula garante aos dirigentes sindicais uma grande extensão a estabilidade sindical legalmente prevista, pois prioriza o trabalho por eles realizado

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Implantação do P.C.S. (Plano de Cargos e Salários), com a participação do SEES utilizando as Entidades empregadoras de 3% (três por cento) do valor total da folha de pagamento para movimentação, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data deste acordo.

Tem a finalidade de estimular o trabalhador com a possibilidade do alcance do crescimento profissional

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma entidade, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu ultimo salário.

Gratificar o empregado no momento de sua aposentadoria.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada ano de trabalho completado na mesma entidade, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 1% (um por cento), cumulativamente sobre o salário nominal.

Pela sua permanência na entidade empregadora o empregado é gratificado com o adicional por tempo de serviço

São Bernardo do Campo, Julho de 2008.

José Rodrigues Damasceno
Presidente